




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



**PROJETO DO LEI Nº DE 2017 PL 1892 /2018**  
**(DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO AGACIEL MAIA)**

**L I D O**  
Em, 01/02/18  
  
Secretaria Legislativa

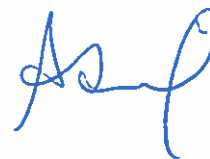
**“Institui no Calendário de Eventos, o Dia do Detetive Particular no âmbito do Distrito Federal.”**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Distrito Federal, o Dia do Detetive Particular.

§ 1º - O Dia do Detetive Particular, no âmbito do Distrito Federal, será comemorado no dia 26 de Julho de cada ano.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**JUSTIFICATIVA**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1892 / 18  
Folha Nº 01 MC

O detetive particular, um profissional indispensável em toda sociedade moderna pela inestimável colaboração que presta às pessoas ou as próprias instituições policiais e judiciária, também deve, a exemplo de inúmeras



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



outras atividades profissionais, ter direito a sua data no âmbito do Distrito Federal.

A tanto se destina o presente projeto de Lei que, outrossim, designa a data do dia 26 de julho de cada ano para ser considerada e comemorada no âmbito do Distrito Federal, o Dia do Detetive Particular, data essa de importância pelo fato de ter sido a fundação da primeira associação profissional de detetives particulares no Brasil.

Diante do exposto, esperemos contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para a tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, de janeiro 2017.

**Deputado AGACIEL MAIA**

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1892 / 2018  
Folha Nº 02 *Paula*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1892 / 2018  
Folha Nº 02 *Paula*  
**SEM EFEITO**

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.892/18 que “Institui no Calendário de Eventos, o dia do Detetive Particular no âmbito do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado(a) Agaciel Maia (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 05/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1892/2018  
Folha Nº 03 Paula

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1892/2018  
Folha Nº 03 mC  
**CAMARÃO**